



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**  
Comissão Permanente de Licitação

**ATA DO CONVITE 01/2018**

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas (horário local), na Sala dos Conselhos da Reitoria da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, doravante denominada simplesmente UFRB, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 453/2018 do Magnífico Reitor desta Universidade deu início à primeira fase da licitação, realizada na modalidade CONVITE de nº 01/2018, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA GERADOR DE LABORATÓRIO NA UNIDADE L, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, CAMPUS DE CRUZ DAS ALMAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. Inicialmente, a comissão procedeu a chamada nominal, estando presente o representante das empresas: MVS CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA, CNPJ 07.568.540/0001-15, IVAN CARLOS SAMPAIO ANDRADE EIRELI EPP, CNPJ 20.084.725/0001-12 e CONSTRUTORA JC OLIVEIRA LTDA, CNPJ 16.109.431/0001-20. Registramos que após início do processo licitatório duas empresas se apresentaram para participar do certame licitatório, mas não puderam participar devido ao disposto no item 13.1, o qual diz que não será aceito em hipótese alguma a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte. Os retardatários optaram por não acompanhar o certame como ouvintes. Feito o registro, a Comissão solicitou aos presentes a entrega dos envelopes de números 1(um) e 2(dois) contendo, respectivamente, a documentação de habilitação e a proposta de preços para o objeto licitado. Em seguida, foi realizada a abertura dos envelopes de documentação e verificação da situação dos licitantes perante o SICAF. Ao término da análise, o envelope de habilitação foi entregue aos licitantes para que estes avaliem a documentação dos seus concorrentes. Após análise, a palavra foi franqueada para que os licitantes se manifestassem acerca da documentação de habilitação dos seus concorrentes. O representante da empresa MVS CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA afirma que a empresa CONSTRUTORA JC OLIVEIRA LTDA apresentou documentos não autenticados, em desconformidade com o escopo do edital e as declarações com a data do dia 11 de julho e destinado ao município de Santo Antônio de Jesus. A empresa IVAN CARLOS SAMPAIO ANDRADE EIRELI EPP afirma que as empresas concorrentes não apresentaram o SICAF conforme item 9.1 da seção 2. Relata também que a CONSTRUTORA JC OLIVEIRA LTDA não respeitou os itens, a seguir: 29.2.1 da seção 6 ao apresentar registro do CREA vencido e item 29.2.3.1 da seção 6 ausência de vistoria onde será realizada a obra. Após as considerações, a comissão se reuniu sem a presença dos licitantes para avaliar as considerações destes e analisar todas as documentações. Feito isto, a comissão respondeu ao questionamento da MVS CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA se utilizando do dispositivo 29 da seção 6 e resolveu autenticar a documentação da CONSTRUTORA JC OLIVEIRA LTDA, que apresentou a documentação original. Quanto ao documento datado no dia 11 e na cidade de Santo Antônio de Jesus pela CONSTRUTORA JC OLIVEIRA LTDA não há o que se questionar, pois não infringe



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

as regras do edital. Quanto aos questionamentos da empresa IVAN CARLOS SAMPAIO ANDRADE EIRELI EPP, a comissão verificou que o registro no CREA da CONSTRUTORA JC OLIVEIRA LTDA não encontra-se vencido e que a mesma apresentou a declaração de conhecimento das condições de prestação de serviço prevista no item 29.2.3.1. Assim, a comissão declara que todas as empresas participantes foram habilitadas. Analisados os documentos que compuseram o envelope 1, foi feita abertura do envelope 2, que contém a proposta de preço. Os envelopes com as propostas foram disponibilizados para apreciação dos licitantes habilitados, seguindo a mesma dinâmica do envelope anterior. A priori, o preço apresentado pela licitante CONSTRUTORA JC OLIVEIRA LTDA foi o mais vantajoso para administração pública. O valor foi de R\$ 21.048,41 (Vinte e um mil, quarenta e oito reais e quarenta e um centavos). A empresa IVAN CARLOS SAMPAIO ANDRADE EIRELI EPP apresentou o valor de R\$ 23.244,35 (Vinte e Três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) e MVS CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA apresentou o valor de R\$ 24.849,83 (Vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos). Após avaliação das propostas, a palavra foi franqueada aos licitantes. A empresa IVAN CARLOS SAMPAIO ANDRADE EIRELI EPP questionou quanto aos itens 3.1 da planilha orçamentária, composições analíticas próprias e apresentação discricionária do BDI e Planilha de administração local da CONSTRUTORA JC OLIVEIRA LTDA. A comissão julgou relevante aos questionamentos apresentado pela empresa IVAN CARLOS SAMPAIO ANDRADE EIRELI EPP e verificou o item 3.1 constatando que o mesmo encontra-se em desacordo com as especificações técnicas exigidas na planilha orçamentária da Universidade. Quanto as composições, o edital no item 39, seção 8 dispõe que deverão ser discriminadas as composições que forem adaptadas destacadas e devidamente justificadas quanto a fonte do preço do insumo que tenha sido inovado na composição, não necessariamente precisando apresentar composições do Sinap. Quanto ao BDI não procede o questionamento, pois a empresa CONSTRUTORA JC OLIVEIRA LTDA apresentou a planilha do BDI. A comissão de ofício, verificou que a CONSTRUTORA JC OLIVEIRA LTDA utilizou código da base referenciada, mas alterou a especificação do objeto pondo uma especificação inferior com a exigida na planilha orçamentária (item 3.1). A CONSTRUTORA JC OLIVEIRA LTDA não apresentou as composições analíticas dos valores próprios por ela apresentados na planilha orçamentária e nem a planilha de administração local. Desse modo, a CONSTRUTORA JC OLIVEIRA LTDA teve a sua planilha orçamentária rejeitada pelas desconformidades supracitadas. Quanto ao questionamento da CONSTRUTORA JC OLIVEIRA LTDA quanto ao BDI apresentado da empresa MVS CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA não procede. Diante dos fatos apurados, a comissão permanente de licitação declara vencedora a empresa IVAN CARLOS SAMPAIO ANDRADE EIRELI EPP com valor de R\$ 23.244,35 (Vinte e Três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) e a MVS CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA apresentou o valor de R\$ 24.849,83 (Vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos) ficando

  
2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

assim em segundo lugar tendo todos os seus documentos de proposta em conformidade com o edital. A CONSTRUTORA JC OLIVEIRA LTDA se manifesta à possibilidade de apresentação de recurso. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente sessão, onde eu, Marcel Teles de Oliveira Pedreira, lavro a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

**Comissão:**

José Joaquim da Silva Ramos (Presidente) José Joaquim da Silva Ramos  
Diego dos Santos Rodrigues Diego dos Santos Rodrigues  
Marcel Telles de Oliveira Pedreira Marcel Pedreira  
Jenilda Bastos Almeida Pinheiro Jenilda Bastos Almeida Pinheiro  
Hálix Joan Almeida Lima Hálix Joan Almeida Lima